

LEI Nº 364/2.000, de 26 de Dezembro de 2.000.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2.001”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício financeiro de 2.001, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 12.777.000,00 (Doze Milhões e Setecentos e Setenta e Sete Mil Reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita decorrente da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$ 1.395.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 15.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 10.057.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 330.000,00
	R\$ 11.797.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Operação de Crédito	R\$ 0,00
- Alienação de Bens	R\$ 15.000,00
- Amort. de Empréstimo	R\$ 0,00
- Transferências de Capital	R\$ 935.000,00
- Outras Receitas de Capital	R\$ 30.000,00
	R\$ 980.000,00

TOTAL R\$ 12.777.000,00

Art. 3º - A Despesa total do Orçamento ascende a R\$ 12.656.000,00 (Doze Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil Reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 10.807.970,00 (Dez Milhões, Oitocentos e Sete Mil e Novecentos e Setenta Reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 1.848.030,00 (Hum Milhão, Oitocentos e Quarenta e Oito Mil e Trinta Reais).

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	R\$ 8.973.289,48
- Despesas de Capital	R\$ 3.711.100,00
- Reserva de Contingência	R\$ 92.610,52
TOTAL	R\$ 12.777.000,00

I – DESPESAS POR ÓRGÃOS

- PODER LEGISLATIVO

0100 Câmara Municipal	R\$ 916.400,00
-----------------------	----------------

II - PODER EXECUTIVO

0200 Gabinete do Prefeito	R\$ 276.500,00
0300 Assessoria Jurídica	R\$ 75.957,48
0400 Assessoria de Imprense	R\$ 115.000,00
0500 Secretaria de Governo	R\$ 44.100,00
0600 Secretaria Mun. de Administração	R\$ 376.752,00
0700 Secretaria Mun. Obras, Transportes e Serviços Públicos	R\$ 3.366.000,00
0800 Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	R\$ 4.660.450,00
0900 Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.214.860,00
1000 Secretaria Mun. de Ação Social	R\$ 583.170,00
1100 Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	R\$ 391.200,00
1200 Encargos Gerais do Município	R\$ 295.500,00
1300 Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 368.500,00
9999 Reserva de Contingência	R\$ 92.610,52
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	R\$ 12.777.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

II – Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Art. 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Fica autorizado e não será computado para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I – Para atender despesas com pessoal com encargos sociais.

II – À conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei.

III – À conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgão centrais de controle as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Art. 7º - Ficam aprovadas, conforme especificações quadros anexos:

I – O orçamento do **Fundo Municipal de Saúde**, vinculado a **Secretaria Municipal de Saúde**, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.001, em R\$ 1.817.060,00 (Hum Milhão, Oitocentos e Dezessete Mil e Sessenta Reais).

II – O Orçamento do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**, vinculado a **Secretaria Municipal de Ação Social**, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.001, em R\$ 120.760,00 (Cento e Vinte Mil e Setecentos e Sessenta Reais).

III – O Orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social**, vinculado a **Secretaria Municipal de Ação Social**, que estima a receita e fixa a despesa

para o exercício de 2.001, em R\$ 1.320.948,00 (Hum Milhão, Trezentos e Vinte Mil e Novecentos e Quarenta e Oito Reais).

IV – O Orçamento do **Fundo Municipal de Previdência**, vinculado a *Secretaria Municipal de Finanças*, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.001, em R\$ 698.500,00 (Seiscentos e Noventa e Oito Mil e Quinhentos Reais).

V – O Orçamento do **Fundo Municipal de Educação**, vinculado a *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.001, em R\$ 800.00,00 (Oitocentos Mil Reais).

VI – O Orçamento do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais**, vinculado a *Secretaria Municipal de Ação Social*, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.001, em R\$ 164.700,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Setecentos Reais).

Art. 8º - As autorizações contidas nos artigos 5º e 6º desta lei, são extensivas aos orçamentos dos Fundos de que tratam os incisos I a VI do Artigo 7º.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.001.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 26 de Dezembro de 2.000.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal